

Manipulação de resultados desportivos em Portugal

Estado da Arte após a ratificação da Convenção sobre a Manipulação das Competições Desportivas



A Transparência e Integridade é o capítulo português da rede global de ONG anti-corrupção Transparency International, presente em mais de 100 países. Trabalhamos por uma sociedade mais justa e uma democracia de qualidade em Portugal, assente numa cidadania informada, forte e participativa, capaz de liderar o combate pela transparência pública e a integridade das instituições.

Autor: Marcelo Moriconi Bezerra

Gestão do Projeto: Karina Carvalho, Marco Dinis Santos, Martim Agarez

Todos os esforços foram efetuados para verificar a precisão da informação contida neste relatório. Toda a informação foi considerada correta à data de outubro de 2017. A Transparência e Integridade, Associação Cívica não assume responsabilidade por erros ou consequências resultantes do uso impróprio das informações aqui contidas.

© 2017 Transparência e Integridade, Associação Cívica. Todos os direitos reservados.



Co-funded by the
Erasmus+ Programme
of the European Union

ÍNDICE

PROJETO <i>ANTI MATCH-FIXING TOP TRAINING</i> (AMATT)	2
INTRODUÇÃO: A NATUREZA DO PROBLEMA E A CRIAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A MANIPULAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS	2
PORTUGAL E A CONVENÇÃO MACOLIN	3
MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS	5
JOGO <i>ONLINE</i> REGULAMENTADO	7
CAMPANHAS E PROGRAMAS DE PREVENÇÃO	8
COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL	8
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE	9
IMPRECISÕES INFORMATIVAS	10
BIBLIOGRAFIA	11

PROJETO ANTI MATCH-FIXING TOP TRAINING (AMATT)

INTRODUÇÃO: A NATUREZA DO PROBLEMA E A CRIAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A MANIPULAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

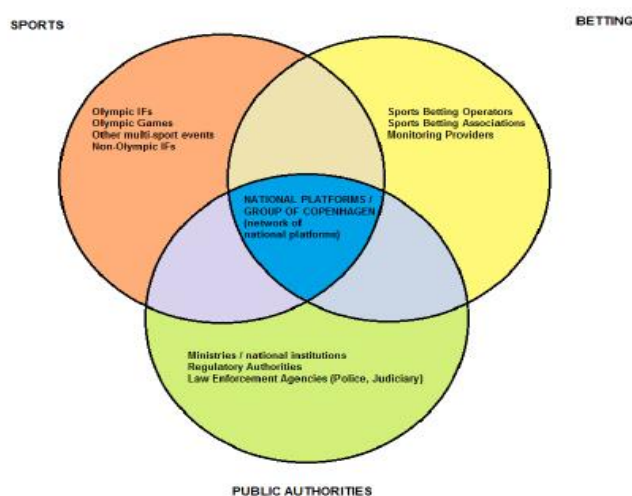
A infiltração do crime organizado na manipulação de jogos relacionados com apostas é uma das maiores ameaças para o desporto contemporâneo. De acordo com as instituições europeias, a sustentabilidade deste importante sector social e económico está em perigo. Embora o problema da manipulação de resultados não seja novo (existem casos de manipulação de resultados já desde os Antigos Jogos Olímpicos), a liberalização e globalização das apostas desportivas on-line configura uma nova ameaça. A expansão das novas tecnologias, associada a um conjunto de fragilidades na regulação e governação das organizações desportivas, permite que pessoas de todo o mundo apostem em tempo real em competições realizadas em qualquer ponto do globo. Os potenciais lucros e o risco reduzido geraram o interesse de redes de criminalidade transnacionais que procuram influenciar os resultados e ocorrências das competições, transformando o mercado de apostas numa oportunidade privilegiada para o branqueamento de capitais provenientes de atividades criminosas.

Nos últimos anos, Interpol, Europol, Transparency International e as organizações desportivas têm desenvolvido programas de prevenção, formação e capacitação. A magnitude do problema levou o Conselho da Europa a lançar a Convenção sobre a Manipulação das Competições Desportivas (<https://www.coe.int/en/web/sport/about-the-convention-on-the-manipulation-of-sports-competitions>), conhecida como Convenção Macolin pelo lugar de lançamento.

A convenção procura melhorar e aumentar a troca de informações, cooperação e coordenação entre organizações desportivas, operadores de apostas e autoridades públicas (ver figura 1) através da criação de uma plataforma nacional de interação prática. O texto enumera recomendações de políticas de educação e sensibilização contra o fenómeno, encoraja o desenvolvimento de programas de prevenção, e propõe a criação de quadros institucionais, jurídicos e penais para combater o problema da manipulação de resultados desportivos.

Figura 1:

Cooperação interinstitucional multissetorial a partir das propostas da Convenção



PORTUGAL E A CONVENÇÃO MACOLIN

Juntamente com a Ucrânia e a Noruega, Portugal completa o grupo dos três primeiros países que assinaram e ratificaram a Convenção. Tal ratificação produziu-se no ano 2015 através do Decreto Presidencial 92/2015.

Desde então houve mudanças legais, institucionais e desportivas, e vários dirigentes têm vindo a reconhecer publicamente o problema.

Neste âmbito, a Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC) tem tido um protagonismo importante como interlocutor social e parceiro em projetos de investigação e prevenção.

Entre janeiro de 2013 e junho de 2014, a TIAC desenvolveu o capítulo nacional do projeto “Staying on side: How to stop match-fixing”, financiado pela Comissão Europeia (DG Educação e Cultura). O projeto promoveu a colaboração entre as Ligas de futebol e as organizações anticorrupção, e foi liderado por um consórcio dirigido pela Transparency International, a European Professional Football Leagues (EPFL) e a Liga Alemã de Futebol (DFL). O objetivo foi identificar, de uma forma global, os perigos e o alcance da manipulação de resultados em jogos de futebol nos países intervenientes (Alemanha, Inglaterra, Itália, Portugal, Grécia e Lituânia) e desenhar uma estratégia de prevenção para o fenómeno. O resultado foi o primeiro relatório sobre Perceções, Atitudes, Riscos e Narrativas do problema em Portugal (TIAC 2014) e a produção de artigos científicos sobre a manipulação de resultados no país (ver por exemplo Moriconi 2016, Moriconi e Diniz 2016).

Se naquela altura, como referiu a TIAC, o reconhecimento público do problema por parte das diferentes autoridades institucionais era quase inexistente, na atualidade todas as instituições que dirigem o futebol (Liga Portuguesa de Futebol Profissional [LPF], Federação Portuguesa de Futebol [FPF] e Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol [SJPF]) reconhecem os perigos e a existência do fenómeno. A realidade é que têm vindo a desenvolver diversas ações e parcerias com

os objetivos de estabelecer programas de prevenção ou educação, modificar os limites legais jurídicos e desportivos, e impor códigos de conduta que protejam a integridade das competições.

Apesar dos avanços em termos de repercussão e reconhecimento público do problema, as recomendações da Convenção em torno da necessidade de cooperação e intercâmbio de informação entre os distintos sectores envolvidos estão longe de ser implementadas, e faltam pesquisas científicas baseadas em evidência empírica para entender a amplitude, dimensão e especificidades do problema. Os programas de formação e educação continuam a ser realizados sob premissas estrangeiras e sem um diagnóstico holístico e particular do caso nacional (Moriconi 2016). Existem carências assinaláveis na cooperação, troca de informação e transferência de conhecimento entre os intervenientes no sector, e diferentes perceções quanto à relevância e complexidade do fenómeno.

Sobre este último fator, é importante relembrar que o imaginário social sobre os resultados combinados no desporto em Portugal está marcado pelos diversos escândalos que têm acontecido no mundo do futebol, o desporto mais popular no país. Neste sentido, muitos sectores da sociedade – incluindo dirigentes institucionais – continuam a ligar o problema da manipulação de resultados a casos como o famoso Apito Dourado. Este preconceito social continua a ser um obstáculo para entender que, na atualidade, o fenómeno mudou de uma mera questão de conflitos internos – com interesses desportivos – para um flagelo global, no qual o crime organizado entra no mundo dos desportos devido ao seu interesse no mercado internacional de apostas físicas e online.

No entanto, os últimos escândalos mostram que o fenómeno das apostas tem vindo a criar uma nova modalidade de manipulação de resultados que já funciona em Portugal, como o que foi revelado pela Operação “Jogo Duplo”. Esta operação é uma investigação desencadeada pela Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária (PJ), que ganhou notoriedade pública em 2016 devido à detenção de quinze suspeitos de crimes de associação criminosa em competição desportiva, corrupção ativa e passiva em competição desportiva e fraude em apostas desportivas à cota de base territorial.

Entre os detidos encontravam-se oito jogadores de futebol (quatro do clube Oriental e quatro do clube Oliveirense), quatro empresários asiáticos, o presidente do clube Leixões, o diretor desportivo do mesmo clube, e um dirigente da claque desportiva “Super Dragões”, do Futebol Clube do Porto.

Em março de 2017 decorreu a segunda fase da operação, momento no qual foram detidas mais seis pessoas e em que mais oito foram constituídas arguidas. No passado mês de setembro, o Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa decidiu que os 27 arguidos da Operação irão a julgamento.

Segundo o despacho do Ministério Público, os arguidos são acusados de manipulação de resultados de jogos da II Liga de Futebol. As ações investigadas dizem respeito sobretudo à época 2014/15, mas também à temporada 2015/16. Os arguidos são ainda acusados de estarem envolvidos com uma rede asiática de viciação de resultados, nomeadamente com ligações a empresários malaios.

O ténis também tem sido alvo da manipulação de resultados em Portugal. No final de 2016, a polícia espanhola deteve 34 pessoas – incluindo seis jogadores de ténis – por viciação de resultados em torneios em Portugal e Espanha, que lhes terão rendido em apostas cerca de meio milhão de euros. As investigações do caso estão ainda a decorrer.

MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS

Os imaginários que vinculam a corrupção desportiva ao futebol e a manipulação de resultados ao suborno aos árbitros têm justificativos. Todo o corpo legal em torno da questão tem surgido para dar conta deste problema, e só as modificações recentes – de 2017 – visam o novo fenómeno vinculado às apostas desportivas e aos riscos do ingresso da criminalidade organizada no desporto.

Em novembro de 1990, antes de um jogo entre Penafiel e Belenenses, o árbitro Francisco Silva foi apanhado a receber um suborno. Até esse momento, o ato de corrupção ao abrigo do Código Penal só poderia ser praticado por funcionários públicos. Como resultado, Silva mal sofreu com a condenação de tribunais disciplinares desportivos. No ano seguinte, antes das suspeitas de corrupção no futebol, o Estado decidiu legislar sobre o assunto e promulgou o Decreto-Lei 390/91, de 10 de outubro, criado expressamente para combater a corrupção no desporto. Assim, a corrupção no desporto foi consagrada pela primeira vez no país e ficou definida como todo o comportamento suscetível de afetar a verdade, lealdade e a correção da competição e do seu resultado.

Anos mais tarde, um árbitro foi condenado pela primeira vez por corrupção desportiva passiva. Tratava-se de José Guímaro, acusado de aceitar dinheiro (500 contos, 2.500 euros) através de um cheque assinado pelo então Presidente do clube Leça, Manuel Rodrigues. O objetivo do suborno era favorecer o clube num jogo do ano 1993 contra o Académico de Viseu. O Leça venceu por 3 a 0, ganhou o campeonato da Segunda Divisão B e foi promovido a Segunda Divisão de Honra. Guímaro e Rodrigues foram condenados por corrupção passiva e ativa e o Leça, que tinha chegado à Primeira Divisão enquanto o processo judicial estava em curso, teve de descer.

Em 2004 surgiu o maior escândalo de corrupção do futebol português: o Apito Dourado. Tratou-se dum esquema de manipulação de resultados e tráfico de influências, falsificação de documentos e abuso de poder que envolveu dirigentes desportivos e árbitros (De Melo 2010; Queirós 2008). Em vez de limpar o nome do futebol, o Apito Dourado terminou por sedimentar uma perceção social negativa sobre a integridade da Governança interna do futebol (Moriconi e Diniz 2016). Desde então, têm-se repetido na imprensa denúncias sobre a falta de transparência e corrupção nesse âmbito. Criticar e duvidar da honestidade desse desporto converteu-se numa coisa “aceitável” na opinião pública.

Isto é um facto importante porque o crime organizado não gere estruturas de oportunidade para estender os seus negócios ilegais, mas aproveita-se das estruturas de oportunidade existentes previamente.

Devido ao escândalo do Apito Dourado, um novo marco legal foi constituído. O novo marco da corrupção desportiva ficou definido pela Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, que consagrou o Regime da Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos. Além da Corrupção Passiva (artigo 8.º) e a Corrupção Ativa (artigo 9.º), o diploma introduz os crimes de tráfico de influência (artigo 10.º) e associação criminosa (artigo 11.º).

O incremento do reconhecimento e debate público sobre o fenómeno dos resultados combinados, assim como o surgimento de distintos casos de repercussão mediática (como o Jogo Duplo), colocaram a necessidade de novas reformas na agenda Legislativa. Em consequência, em 2017 produziram-se algumas alterações que apontaram a 5 frentes:

- a) Aumentar as penas para os delitos existentes,
- b) Possibilitar a utilização de novas ferramentas nas investigações devido ao aumento das penas,

- c) Estabelecer medidas de controlo sobre os capitais investidos nos clubes e sobre os proprietários desses capitais,
- d) Criar novos crimes vinculados às apostas,
- e) Criar um quadro legal para instar as Federações desportivas a investir na educação, prevenção e punição da manipulação de resultados.

A Lei 13/2017, de 2 de maio, introduz as primeiras mudanças substanciais no regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção numa competição ou do seu resultado na atividade desportiva. As modificações vieram acompanhadas da alteração aos regimes jurídicos dos jogos e apostas online e das apostas desportivas.

O diploma agravou o quadro penal para os crimes de corrupção desportiva estipulados na Lei 50/2007, de 31 de agosto. A pena para o crime de corrupção passiva (antigamente punível com pena de prisão de um a cinco anos) prevê agora penas de prisão de um a oito anos, enquanto que a corrupção ativa (punível na antiga norma com pena de prisão de um máximo de três anos ou multa) passa a ser punida com pena de prisão de um a cinco anos. O crime do tráfico de influência foi agravado à mesma medida da corrupção ativa. As molduras penais aplicáveis aos crimes de associação criminosa são agora equivalentes às constantes do código penal, podendo ser agravadas em função da qualidade do agente. O agravamento das molduras penais permite a utilização de meios de investigação que antes não estavam disponíveis. Cabe lembrar que no caso Apito Dourado saíram à luz – e foram publicadas na Internet – diversas escutas telefónicas que, naquele momento, não foram consideradas como provas nos tribunais por terem sido declaradas inconstitucionais.

Além disto, como medidas de coação que podem ser aplicadas após a constituição de arguido pela prática dos crimes previstos, o tribunal pode: a) suspender provisoriamente a participação do praticante desportivo, técnico desportivo, dirigente desportivo ou árbitro desportivo nas competições; b) decretar a suspensão – no caso de se tratar de pessoas coletivas – de subsídios, subvenções ou incentivos outorgados pelo Estado ou por entidades públicas nacionais, regionais ou locais.

O novo diploma incorpora o dever de “denúncia obrigatória”, pelo que todos os “titulares dos órgãos e os funcionários das pessoas coletivas desportivas devem transmitir ao Ministério Público notícia dos crimes previstos na presente lei de que tenham conhecimento, no exercício das suas funções ou por causa delas”.

Por fim, criou-se o crime de “aposta antidesportiva” (artigo 11.º) para punir o “agente desportivo que fizer, ou em seu benefício mandar fazer, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultados de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido”. Este crime tem pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 600 dias.

O novo corpo legal para defender a integridade no desporto completou-se no dia 28 de agosto de 2017, quando se publicou no Diário da República a nova lei de defesa da transparência e da integridade nas competições desportivas (Lei 101/2017) que “impõe deveres de transparência relativos à titularidade do capital social das sociedades desportivas e ao reforço da credibilidade das competições, bem como obrigações para as federações desportivas no investimento em programas de defesa da integridade e da verdade desportivas nas competições” (artigo 1.º).

Segundo o novo diploma, uma entidade que detenha – isolada ou conjuntamente – uma posição maioritária no capital social de uma sociedade desportiva, ou que nela exerça uma relação de

domínio, não poderá deter mais de 10% do capital social de uma outra sociedade desportiva que participe na mesma competição. Em termos de transparência, a nova lei estabelece as obrigações de identificação pública dos titulares ou usufrutuários, individuais ou coletivos, de participações qualificadas no capital social duma sociedade desportiva.

No que diz respeito ao match-fixing, o novo marco legal obriga as federações desportivas a “aprovar e executar programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, prestando a todos os seus agentes desportivos informação atualizada e rigorosa, nomeadamente sobre as respetivas consequências para a carreira desportiva, as suas responsabilidades, direitos, deveres e obrigações nesse âmbito, e sobre as sanções aplicáveis aos comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva” (artigo 13.º, alínea 4).

A nova norma implica que a receção dos apoios económicos, ou de qualquer tipo, concedidos às federações por parte do Estado sujeita-se ao cumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições.

Embora as modificações permitam que a Polícia Judiciária use ferramentas de investigação que não estavam disponíveis anteriormente – como as interceções telefónicas – e criem novos mecanismos de transparência, a TIAC sublinhou a impossibilidade de combater um tipo de crime altamente sofisticado sem um conjunto holístico e robusto de medidas que incluíam mecanismos de proteção de denunciadores, sistemas de denúncias confiáveis e confidenciais, e uma plataforma nacional de partilha de informações e dados entre todos os *stakeholders* envolvidos, como solicita a Convenção do Conselho da Europa. O Comité Olímpico de Portugal tem alertado sobre estas necessidades, mas não há medidas concretas em vigor a esse respeito envolvendo os principais interessados, nomeadamente o Governo, a Justiça, a Polícia, os reguladores de apostas desportivas e os operadores de apostas.

JOGO ONLINE REGULAMENTADO

Em abril de 2015, o Governo português aprovou o regime jurídico que permite a atividade dos jogos e apostas online. Desde então, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal atribuiu 6 licenças: duas para apostas desportivas à cota e quatro para jogos de fortuna ou azar. As ditas licenças correspondem à Betclíc (2), à Bet (2), à Estoril Sol e outra à Pokerstars.

Fernando Gomes, presidente da Federação Portuguesa de Futebol, congratulou-se com a aprovação desta legislação referindo a sua importância para as finanças dos clubes e para a sustentabilidade das suas contas, representando uma importante fonte de receitas.

A lei vai ao encontro do acordado entre o Governo português e a troika, seguindo também as orientações da Comissão Europeia.

A Lei 13/2017 introduz a primeira alteração aos regimes jurídicos dos jogos e apostas online e da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial. De acordo com a modificação, ficam proibidas “as apostas desportivas à cota em quaisquer eventos, provas ou competições desportivas de escalões de formação”.

CAMPANHAS E PROGRAMAS DE PREVENÇÃO

Em Portugal não há uma preocupação abrangente sobre a manipulação de resultados, mas sim uma série de preocupações particulares que refletem o *status quo* do desporto. O mundo do futebol, por exemplo, reconhece os riscos do fenómeno mas embarca-se num combate contra a manipulação de resultados de forma independente e com base em medidas adequadas aos seus interesses.

Sem dúvida que o futebol é o desporto mais importante de Portugal, quer pela sua popularidade, quer pelas receitas que envolve. Também tem sido historicamente o berço dos maiores escândalos de corrupção e manipulação desportiva do país que, em grande medida, se trataram de manipulações perpetradas entre dirigentes (corruptores ativos) e árbitros (corruptores passivos) (ver Pereira 2017).

Desde a finalização do projecto *Staying on side: How to stop match-fixing* (coordenado pela TIAC numa parceria com a LPFP) e da ratificação da convenção, a Federação Portuguesa de Futebol (FPF), o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF) e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) têm-se mantido ativos, tanto no que respeita à implementação de programas educativos de prevenção como ao reconhecimento público de áreas de risco para evitar que o fenómeno se expanda.

A FPF inclusivamente entregou uma proposta para a reforma do quadro legal que pune a corrupção desportiva aos diferentes grupos parlamentares da Assembleia da República. O projeto foi o fruto de um trabalho conjunto com a Polícia Judiciária e tornou-se a base da Lei 13/2017, de 2 de maio.

Também no ano 2017 começou a funcionar a parceria entre a FPF e a Sportradar para monitorar as competições sujeitas a apostas.

Na nova época (2017-2018), a LPFP associou-se ao programa “Integridade no Futebol” da FPF e do SJPF, que visa desenvolver um programa de formação e prevenção dos resultados combinados em todo o território nacional, que cobrirá todas as equipas profissionais. O objetivo é oferecer aos jogadores conhecimentos e ferramentas de segurança.

Como consequência desta parceria, as 3 instituições utilizaram a mesma plataforma de denúncia online disponibilizada em <https://integridade.fpf.pt/>.

Entre as áreas de risco reconhecidas pela FPF e o SJFP encontram-se as dificuldades financeiras de alguns jogadores e clubes, o atraso nos pagamentos e a falta de mecanismos eficazes de controlo aos investidores dos clubes.

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

O Comité Olímpico de Portugal (COP) é outra das instituições que tem tido uma participação ativa na defesa da implementação da Convenção Macolin e tem realizado esforços para estabelecer um plano de integridade abrangente nas diferentes federações desportivas com quem tem relações. O COP reconhece e sente-se preocupado pelo “crescimento da manipulação de competições e potenciais casos de corrupção no fenómeno desportivo” (<http://comiteolimpicoportugal.pt/integridade/>).

Ao mesmo tempo, o COP tem manifestado “sérias preocupações perante um conjunto de fragilidades na salvaguarda da integridade do desporto em Portugal, que expõem os seus agentes e organizações a um risco elevado de criminalidade organizada, tendo em diversas circunstâncias apresentado propostas e apelado à premência em implementar um pacote robusto e concertado de medidas eficazes na prevenção e combate às diversas facetas de fraude e criminalidade no desporto, em vários documentos públicos disponíveis nesta área da sua página oficial” (Ibidem).

O Comité implementou um Plano de Integridade e Boa Governação, criou um Código de Conduta para a Integridade nas Apostas Desportivas, e tem estabelecido um plano de formações destinadas a capacitar os agentes desportivos com instrumentos de prevenção e reconhecimento de manipulação de competições.

Desde o ano 2016, o Comité Olímpico tem realizado o programa educativo com conteúdos ajustados à idade em função do público-alvo, que inclui atletas e equipas, treinadores, dirigentes, árbitros, juízes e comissários, e encarregados de educação.

Diferentemente do que acontece no mundo do futebol, o COP considera fundamental a necessidade de implementar a Plataforma nacional de acordo com o previsto e recomendado pela Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas. A manipulação de resultados combinados é um fenómeno global que vai além do desporto. Tratando-se de um fenómeno relacionado com o crime organizado e os crimes financeiros, muito extravasa as competências das organizações desportivas e, em consequência, exigem-se respostas holísticas e globais que requerem a colaboração permanente entre governos nacionais, autoridades judiciais, entidades desportivas, órgãos de polícia criminal, reguladores e operadores de apostas desportivas.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE

O Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) é uma iniciativa do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ). O programa foi lançado em 2012 e tem como missão incentivar todos os cidadãos, particularmente crianças e jovens, a experimentarem valores éticos como respeito, honestidade, tolerância e solidariedade nos desportos e na prática desportiva. Os principais objetivos do Plano são promover a Ética desportiva e colocar a questão da Ética no desporto na agenda dos meios de comunicação. Em concordância com o Código de Ética no Desporto do Conselho da Europa, o PNED promove o “fair-play” e luta contra a manipulação dos resultados combinados. Entre os seus eixos estratégicos de ação encontra-se a formação e a prevenção, tendo como público-alvo os docentes do ensino básico e secundário, agentes desportivos e população em geral, com ênfase para as crianças, os jovens e os Pais/Encarregados de Educação.

Embora se tenham incrementado o número de ações preventivas e educativas, faltam estudos científicos que, em profundidade e com rigor, gerem evidências e informação empírica sobre o fenómeno. Estudos pioneiros nestas questões foram realizados pela TIAC no marco do projeto *Staying on side*. A evidência apresentada não tem sido recolhida pelas instituições para melhorar os programas de prevenção. Num trabalho publicado na *Soccer & Society*, o investigador principal daquele projecto, Marcelo Moriconi (2016), mostra como os programas de prevenção sobre o *match-fixing* e os discursos oficiais estão deslocados da realidade, apresentando o fenómeno baseados em dados estrangeiros que são muito diferentes da realidade nacional.

Para melhorar a prevenção, além de coordenar esforços e fortalecer a cooperação interinstitucional, é preciso desenvolver estudos que gerem evidência empírica e dados sobre perceções e atitudes

dos atores envolvidos, podendo estabelecer melhores narrativas para combater o fenômeno. Sem um discurso realista e coerente, os programas de educação podem gerar o efeito contrário ao que se quer atingir.

IMPRECISÕES INFORMATIVAS

O novo contexto de apostas globais é complexo e, para não cometer erros graves na compreensão e informação dos fenômenos, é preciso que os jornalistas e operadores de imprensa compreendam como funciona o sistema. O escândalo vende, e qualquer evidência de existência de manipulação no futebol pode facilmente ser apresentada como um destaque noticioso (furo) que se massifica pelo público e se converte num escândalo. A má compreensão ou a falta de coordenação entre os agentes afetados pode criar omissões graves na hora de informar sobre o fenômeno.

Este foi o caso do jogo de futebol entre o Feirense e o Rio Ave, em fevereiro de 2017. O Placard suspendeu as apostas ao jogo por volta das 15H50 daquela segunda-feira, devido a um fluxo anormal de movimentos relacionados com esta partida, em especial de uma alegada aposta de 100 mil euros de um apostador proveniente da China.

Em vez de enfatizar o bom funcionamento dos serviços de monitorização, o alerta e a posterior suspensão das apostas nesse jogo – por movimentos irregulares – foram rapidamente apresentados nos média como um suposto caso de manipulação de resultados. Os jogadores devieram disputar o jogo à sombra das dúvidas públicas.

No entanto, o que aconteceu foi a correta implementação dos protocolos de monitorização, uma vez que, devido às diferenças entre *payout rates* (entre o valor que o Placard pagava pelo triunfo do Feirense e o valor que pagava o mercado internacional), um apostador podia realizar apostas combinadas e ter um retorno seguro. Esta alternativa do mercado, que não é nova, determinou um volume de apostas irregular, proveniente de apostadores profissionais.

O desconhecimento do mercado de apostas determinou que a irregularidade própria dele – que nada tem que ver com a existência de influência sobre o desenvolvimento do jogo – fosse apresentada, denunciada e criticada como um indício de manipulação de resultados.

Do mesmo modo, aumentos de jogos suspeitos (segundo as empresas de monitorização) são apresentados como jogos manipulados.

Perante estas evidências, o projeto AMATT inclui programas de formação para os operadores mediáticos e jornalistas desportivos. É importante que sejam formados com bom critério sobre o mercado das apostas, o seu funcionamento e as suas áreas de risco.

BIBLIOGRAFIA

De Melo, Afonso (2010): *Apito Dourado. As entranhas do Polvo*. Lisboa: Zebra.

Moriconi and Teixeira-Diniz (2016): Fixed matches in Portugal—myths, perceptions and attitudes: a study focusing on referees and fans, *Sociología, Problemas y Prácticas*, 82, pp. 145-164.

Moriconi (2016): The Official Football Match-Fixing Prevention Discourse as a Cognitive Limitation (the cases of Iberian Countries), *Soccer and Society*, DOI: 10.1080/14660970.2016.1171213

Pereira, Tomé (2017): *A Corrupção no Futebol Português: Tendências e Trajetórias* (Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Queirós, Eugénio (2008): *Apito Dourado – Toda a história*. Lisboa: Record.

TIAC (2014). *Manipulação de resultados no futebol português: Percepções, atitudes, riscos e narrativas* (Relatório final do projeto *Staying on Side: How to stop match-fixing*). Lisboa: TIAC; CIES-IUL.

TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE,
ASSOCIAÇÃO CÍVICA

Rua Leopoldo de Almeida 9B
1750-137 Lisboa
Portugal

Telefone: +351 21 752 20 75

secretariado@transparencia.pt

www.transparencia.pt

facebook.com/transparenciapt
twitter.com/transparenciapt
youtube.com/user/transparenciapt